Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Corregedoria

ORIENTAÇÕES PARA O(A) PSICÓLOGO(A) RESPONSÁVEL PELA ESCUTA ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DO PAD

Base normativa:

I - Constituição Federal de 1988;
II - Lei nº 13.431/2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
III - Decreto nº 9.603/2018 - Regulamenta a Lei nº 13.431/2017;
IV - Lei nº 8.069/1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
V - Portaria MGI 6.719/2024 - Institui o Plano Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na Administração Pública Federal Direta, suas Autarquias e Fundações;
VI - Nota Ténica nº 736/2023/CGUNE/DICOR/CRG - Orienta sobre o depoimento de adolescente em procedimento administrativo disciplinar contra agente público.
VII - Orientação Normativa nº 1/2025-CORREG/IFC - Dispõe sobre as diretrizes para a realização da escuta especializada de menores vítimas ou testemunhas diretas de violência sexual no âmbito dos processos administrativos disciplinares do Instituto Federal Catarinense (IFC).

Objetivo da Escuta Especializada no Âmbito dos Processos Administrativos Disciplinares

A escuta especializada, no contexto dos processos administrativos disciplinares, tem como finalidade acolher a criança ou o adolescente vítima ou testemunha direta de violência sexual, em ambiente protetivo e não revitimizador. O procedimento busca colher informações de forma ética, segura e respeitosa, sem caráter investigativo ou inquisitivo.

Apresentam-se a seguir as etapas essenciais da escuta especializada:

1. Antes do procedimento

- Receber o encaminhamento formal com informações básicas sobre o caso, incluindo histórico ou contexto de violência.
- Verificar a autorização formal dos pais ou responsáveis legais, dispensando-a nos casos em que haja indícios consistentes de participação na violência, omissão no dever de proteção ou risco iminente à integridade da criança.
- Avaliar previamente eventuais quesitos encaminhados pela Comissão e pela defesa/acusado, analisando sua pertinência à técnica e à proteção da vítima.
- Organizar ambiente acolhedor e adequado à faixa etária, com privacidade, ventilação e conforto.

2. Durante o procedimento

- Estabelecer vínculo de confiança com a criança/adolescente, evitando iniciar diretamente com perguntas sobre os fatos.
- Explicar, em linguagem simples e acessível, o propósito da escuta.
- Respeitar o tempo, o ritmo e a espontaneidade da fala, sem pressões ou interrupções.
- Evitar perguntas sugestivas, repetitivas ou indutivas. A escuta não deve ter tom de inquirição.
- Registrar o atendimento de forma objetiva, técnica e ética.

3. Após o procedimento

- Avaliar a existência de risco imediato à integridade da vítima. Se houver, comunicar imediatamente à comissão processante e, quando necessário, ao Ministério Público e/ou Conselho Tutelar.
- Elaborar relatório técnico ou termo circunstanciado da escuta, conforme solicitação da comissão, observando o sigilo profissional e os preceitos do Código de Ética. O documento deve indicar eventuais prejuízos de ordem psicológica e pedagógica, bem como recomendar, se cabível, medidas cautelares (ex.: afastamento provisório do acusado do convívio com a vítima).
- Em caso de recusa da vítima ou de seus responsáveis legais quanto à disponibilização da gravação em áudio e vídeo, realizar a degravação escrita fiel do relato, vedada a inclusão de termos ou expressões não verbalizados, a fim de evitar induções ou interpretações indevidas.

4. Princípios Éticos Fundamentais

- Respeito à dignidade, à autonomia e ao estágio de desenvolvimento da criança ou do adolescente.
- Sigilo profissional, ressalvadas as hipóteses legais de comunicação obrigatória. O sigilo abrange relatos íntimos e detalhes da violência, identificação de terceiros, emoções e reações psicológicas, informações sobre o contexto familiar e social, opiniões técnicas ou hipóteses diagnósticas e demais dados pessoais protegidos por lei, desde que não possuam relação direta com a elucidação dos fatos.
- Proibição de práticas que possam causar sofrimento psíquico, constrangimento ou revitimização.
- Atuação pautada em evidências, empatia, escuta ativa e técnicas adequadas à idade e condição da vítima/testemunha.

Essas orientações reafirmam o compromisso institucional com a proteção integral de crianças e adolescentes, assegurando que a escuta especializada seja conduzida de forma ética, segura e respeitosa, em consonância com os direitos fundamentais e com a garantia do devido processo legal.

O procedimento será avaliado periodicamente, podendo ser aprimorado a partir da experiência institucional e de novas orientações dos órgãos de controle. Os casos omissos e eventuais dúvidas serão dirimidos pela Corregedoria do Instituto Federal Catarinense.